

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU AUTORIZATÁRIAS NOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS DOS REGIMES PÚBLICO E PRIVADO E NOS SERVIÇOS MÓVEIS CELULARES E SERVIÇOS MÓVEIS PESSOAIS DOS REGIMES PÚBLICOS E PRIVADO, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA FUNDAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA.

Aos dois dias do mês de setembro de 2003, às 14 horas, na Av. Pasteur, nº 383, Urca, Rio de Janeiro – RJ, atendendo Edital de convocação publicado nos jornais Folha de São Paulo e Jornal do Brasil, que são jornais de grande circulação em todos os Estados da União e também no Diário Oficial da União, em primeira chamada, reuniram-se os diretores e/ou representantes legais das empresas Concessionárias ou Autorizatórias nos Serviços Telefônicos Fixos Comutados dos regimes público e privado e nos Serviços Móveis Celulares e Serviços Móveis Pessoais dos regimes público e privado, inclusas as Operadoras dos Serviços Telefônicos de longa distância nacional e internacional, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: **a)**- Criação de um Sindicato capaz de atender os anseios da categoria econômica, tendo em vista que não existe nenhuma entidade sindical específica representativa da categoria em todo território nacional. **b)**- Leitura do Estatuto do Sindicato para posterior discussão e votação sobre sua aprovação. **c)**- Eleição da primeira Diretoria. Declarada aberta a assembléia, foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. Luiz Alberto Garcia, que convidou o Sr. Cícero Domingos Penha para secretariar os trabalhos, o Sr. José Fernandes Pauletti para escrutinador e o advogado Hélio Stefani Gherardi para as orientações jurídicas necessárias. Passando a seguir à discussão dos itens da pauta que, após submetidos à votação, decidiu-se o seguinte: **D)**- Por unanimidade, a categoria aprovou a criação do sindicato representativo das empresas e que recebeu a denominação de **Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal –Sinditelebrasil. II)**- Após a leitura e discussão foi aprovado também, por unanimidade; exceto em relação aos parágrafos 2º e 3º do artigo 18 que teve um voto contrário da empresa G.V.T.; o Estatuto Social da Entidade Sindical, que passa a vigorar de imediato, com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL –SINDITELEBRASIL TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**
CAPÍTULO I DO SINDICATO E SUA FINALIDADE Art. 1º- O Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal -SINDITELEBRASIL, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Pasteur, 383, Urca, Cep.: 22.290-240, é constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal das empresas da categoria acima na base territorial de abrangência nacional, compreendida por todos Estados e Territórios da União.
Parágrafo único - O sindicato representa todas empresas que operam no território nacional, como concessionárias ou autorizatórias, nas seguintes atividades de interesse coletivo: a) Serviços telefônicos fixos comutados locais e de longa distância, nos regimes público e privado; b) Serviços móveis celulares e serviços móveis pessoais nos regimes público e privado; **Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato: **I**- Defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria econômica, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas; **II**- Negociar e celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho com Sindicatos da categoria profissional, por deliberação em Assembléia Geral; **III**- Instaurar dissídio coletivo nos termos do art. 859 da CLT; **IV**- Impetrar mandado de segurança coletivo. **V**- Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria econômica tomadas em assembléia, sobre a oportunidade de apresentar defesas perante autoridades judiciárias ou administrativas. **VI**- Estabelecer mensalidade para os associados e contribuições excepcionais para a categoria

econômica de acordo com as decisões tomadas em assembléia. **VII-** Eleger ou designar representantes da categoria econômica, na forma deste estatuto. **VIII-** representar a categoria econômica perante as autoridades administrativas e judiciais. **IX-** representar a categoria econômica nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza e que tratam de assuntos de interesse da categoria. **Parágrafo Único-** O Sindicato delegará às empresas que assim o desejarem e requererem, autonomia para negociar diretamente com os sindicatos de trabalhadores as cláusulas econômicas e sociais que lhes interessarem, podendo firmar acordo coletivo ou suscitar dissídio diretamente, mantendo o sindicato informado do andamento e das conclusões. **Art. 3º** - São deveres do Sindicato: **I** - Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho evitando conflitos no judiciário trabalhista e aplicação de penalidades pelas autoridades da fiscalização do trabalho. **II** - Cooperar com os poderes públicos no estudo e solução de problemas que se relacionem com a atividade da categoria econômica. **III** - Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da categoria econômica. **IV** - Manter relações com sindicatos congêneres, participando de convenções de interesse patronal, colaborando para maior coesão com entidades sindicais representativas da categoria econômica em qualquer grau. **V** - Promover estudos e discussões de problemas e soluções que interessem aos seus associados. **VI** - Envidar esforços para fomentar a formação de talentos para a atividade

econômica representada. **VII-** Realizar, patrocinar ou fomentar exposições, feiras, mostras e propaganda do setor em qualquer ponto do território nacional. **VIII-** Promover, realizar ou patrocinar pesquisas, cursos, conferências, simpósios e certames de natureza cultural de interesse geral. **IX-** Firmar convênios e filiar-se com entidades oficiais ou particulares que exerçam atividades de interesse da categoria. **X-** Promover a conciliação dos dissídios coletivos de trabalho. **Art. 4º** - O Sindicato poderá filiar-se a outras entidades sindicais nacionais ou internacionais, desde que previamente autorizado pela assembléia. **Art. 5º** – São condições para o funcionamento do sindicato. a) Observância rigorosa das leis, dos princípios de moral e dos deveres cívicos; b) Abstenção de quaisquer propagandas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais e de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato; c) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos do Sindicato; d) Abstenção de quaisquer atividades de caráter político partidária. **CAPÍTULO II PATRIMÔNIO DO SINDICATO Art. 6º.** Constitui patrimônio do Sindicato: **I** - As contribuições legais daqueles que participam da categoria representada, além daquelas referidas no Inciso VI do art. 2º. **II** - As doações e legados eventualmente ocorridas. **III** - Os bens e valores adquiridos e as rendas oriundas dos mesmos. **IV** - As multas e outros eventuais. **Parágrafo único** - A importância da mensalidade a que se refere o Inciso VI do art. 13º não poderá sofrer alteração sem prévia decisão em Assembléia Geral da categoria. **Art. 7º** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. **Parágrafo primeiro** - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia por órgão legalmente habilitado para tal fim. **Parágrafo segundo** - A compra e venda de imóvel somente poderá ser efetuada pela direção do Sindicato após decisão da Assembléia Geral e mediante concorrência pública, com edital publicado em jornal de grande circulação em todo território nacional ou no Diário Oficial da União e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização. **Art. 8º** - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão lavradas em registros contábeis e executadas por contabilista legalmente habilitado e baseadas em documentos de receita e despesas que ficarão arquivados e à disposição dos associados e órgãos competentes de fiscalização por um prazo de 05 anos. **Art. 9º** - Os responsáveis diretos por quaisquer atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão punidos na forma da lei vigente. **Art. 10** - No caso

de dissolução do Sindicato e que somente poderá ocorrer mediante deliberação expressa da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e que deverá contar com a presença mínima de 2/3 dos associados quites, o seu patrimônio, após pagas todas as dívidas eventualmente existentes, será doado a Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ficando a escolha a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução. **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Art. 11** - Toda empresa que exerça atividades constantes no parágrafo único do art. 1º. deste Estatuto tem direito de se associar ao Sindicato. **Parágrafo único** - Caso o pedido seja recusado, a empresa interessada poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias. **Art. 12** - São direitos da empresa associada ao Sindicato: **I** - Concorrer a cargos de direção sindical e demais cargos, desde que preencha as condições exigíveis para tal. **II** - Tomar parte, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais. **III** - Usufruir dos serviços do Sindicato. **IV** - Requerer, mediante justificativa e com o apoio de, no mínimo 5% dos associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária. **Parágrafo primeiro** - Os direitos do associado são individuais e intransferíveis. **Parágrafo segundo** - É livre a desassociação do Sindicato a qualquer época. **Parágrafo terceiro** - Os associados devem ser representados por seus titulares, diretores, associados ou procuradores devidamente credenciados para esse fim. **Art. 13** - São deveres do associado: **I** - Comparecer às assembléias gerais, acatar suas decisões e levar todos os assuntos de interesse da categoria para ali serem discutidos. **II** - Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação. **III** - Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato. **IV** - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto. **V** - Integrar as comissões e os grupos de trabalhos para os quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral. **VI** - Pagar a mensalidade associativa e as contribuições sociais fixadas em assembléia. **Parágrafo Único** - As contribuições sociais são fixadas pela Diretoria, com a aprovação da Assembléia Geral, estabelecendo os critérios, modalidades, formas de cobrança e as respectivas datas de vencimento de acordo com as necessidades da entidade. **Art. 14** - Tem direito de permanecer sindicalizada e usufruindo de todos os direitos por um prazo de 03 meses, a empresa que decair em situação econômica precária ou tiver sua liquidação decretada judicialmente e desde que faça prova real desta situação. **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES Art. 15** - O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o estatuto ou deliberações da categoria, sendo assegurado ao mesmo amplo direito de defesa, no prazo de 10 dias. **Art. 16** - O associado que tenha sido excluído do quadro social do Sindicato poderá reingressar à entidade desde que se reabilite ou que liquide seus débitos, caso tenha sido este o motivo do seu afastamento. **CAPÍTULO V DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO Art. 17** - São

órgãos do Sindicato: **I** - Assembléia geral **II** - Conselho Deliberativo **III** - Diretoria Administrativa **V** - Conselho fiscal **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 18** - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato, cumprindo-lhe: **I** - Fixar as contribuições e mensalidades, bem como as formas de pagamento e cobrança. **II** - Dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas. **III** - Definir, ouvidas as empresas presentes, a pauta das contrapropostas às reivindicações dos trabalhadores da categoria e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho. **IV** - Decidir sobre o pagamento de remuneração aos diretores e representantes do sindicato, em caráter excepcional. **V** - Decidir sobre a exclusão de associados, afastamento e perda de mandato de diretores, delegados e representantes do Sindicato. **VI** - Julgar recursos contra atos da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo. **VII** - Proceder a aprovação do Estatuto e sua reforma quando necessário.

VIII -Eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal. **IX** -Deliberar sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato de entidades ou central sindical. **X**- Aprovar, as macro-diretrizes de atuação do Sindicato. **Parágrafo primeiro** - As assembleias serão convocadas, com antecedência mínima de 10 dias corridos, através de Carta Registrada com AR - Aviso de Recebimento e um dos seguintes procedimentos: a) Edital de convocação publicado em jornal de circulação nacional; b) Edital de convocação publicado no Diário Oficial da União; **Parágrafo segundo** - Cada empresa associada terá direito a um voto para cada grupo de 500(quinzentos) empregados, limitada a 30(trinta) votos, garantido um voto para aquelas que tenham menos de 500(quinzentos) empregados. **Parágrafo terceiro** - O quorum para instalação da assembleia geral é de 50% dos associados, no mínimo, em primeira convocação ou de qualquer número, em segunda convocação. **Parágrafo quarto** - As assembleias serão dirigidas pelo presidente do Sindicato (Presidente da Diretoria Administrativa). **Parágrafo quinto** - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram a convocação. **Parágrafo sexto** - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores, e: a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria, como também o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo julgar necessário; b) A requerimento dos associados que representem, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) dos votos validos, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação. **Parágrafo Sétimo** - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita nas formas acima, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para a sua realização, dentro de 10(dez) dias, corridos, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato. a) Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade, a maioria simples dos que a solicitaram; b) Na falta de convocação pelo Presidente, deverão fazê-la, expirando o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, providenciando a publicação de edital de convocação em jornal de circulação nacional e no Diário Oficial da União. **Parágrafo oitavo** - As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples de votos. **Parágrafo nono** - A Diretoria Administrativa fixará o calendário das Assembleias Gerais Ordinárias. **SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO Art. 19** -O sindicato terá um Conselho Deliberativo, composto pelos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e Suplentes e pelos Representantes Sindicais, que serão indicados pelas associações do setor tais como, ABRAFIX, ACEL, TELEBRASIL e das operadoras de Longa Distância. **Parágrafo Único**- Os representantes sindicais indicados na forma acima, deverão ter seus nomes homologados pela Diretoria Administrativa e nomeados em reunião, lavrando-se os termos em ata. **Art. 20** -Ao Conselho Deliberativo compete: **I** -Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas assembleias. **II** -Propor alterações no presente estatuto. **III** -Acompanhar a execução de deliberações e diretrizes emanadas nas assembleias da categoria. **IV** -Aprovar os relatórios de atividades e os planos anuais de trabalho propostos pela diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral. **V** -Propor à assembleia geral as macro-diretrizes de atuação do Sindicato. **VI** -Referendar, para a Assembleia Geral, a perda do mandato de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo. **Parágrafo primeiro** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Administrativa. **Parágrafo segundo** - O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos. **Parágrafo terceiro** -O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões, sem justo motivo, será destituído, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral. **SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA Art. 21** - O Sindicato será administrado por uma diretoria administrativa composta de 8 (oito) membros, eleitos a cada 4 (quatro) anos na forma prevista

neste estatuto. **Parágrafo único** – Fica facultado um membro do Conselho Fiscal participar das reuniões da Diretoria Administrativa, sem direito a voto. **Art. 22** - Compete à Diretoria Administrativa: **I** - Administrar o Sindicato e seu patrimônio social. **II** - Encaminhar proposições ao Conselho Deliberativo. **III** – Apresentar, ao Conselho Deliberativo, até o final de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte. **IV** - Submeter à Assembléia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte. **V** - Convocar as eleições sindicais, inclusive dos representantes, nos termos deste estatuto. **VI** - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto. **VII** - Aprovar despesas extraordinárias. **VIII** - Implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos pelo Conselho Deliberativo e pela assembléia geral, bem como executar as diretrizes e deliberações destes. **IX** - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado apenas o estatuto. **X** - Organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos. **XI** - Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios. **XII** – Convocar, através de seu Presidente, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias na forma deste estatuto. **Art. 23** - Compõem a Diretoria Administrativa: **I** - Diretor Presidente **II** - Diretor Vice-Presidente **III** - Diretor de Secretaria Geral **IV** - Diretor de Comunicações **V** - Diretor de Administração e Finanças **VI** - Diretor de Relações Sindicais **VII** – Diretor de Assuntos Jurídicos **VIII** – Diretor de Patrimônio **Art. 24** - O funcionamento da Diretoria Administrativa será regulado em regimento interno. **Parágrafo primeiro** - A aceitação de cargo na Diretoria Administrativa não importará, obrigatoriamente, de residência na localidade onde o Sindicato estiver sediado. **Parágrafo segundo** - A Diretoria Administrativa se reunirá ordinariamente conforme calendário anual aprovado pela Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. **Art. 25** - Compete ao Diretor Presidente: **I** - Coordenar as atividades gerais do Sindicato. **II** - Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes. **III** - Assinar as atas, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria. **IV** - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor de Administração e Finanças. **V** - Promover o intercâmbio, troca de informações e integração com outras entidades sindicais. **VI** – Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como, as reuniões de Diretoria. **VII** – Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo quando houver necessidade. **VIII** - Instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, assim como, as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe, no exercício da Presidência, além do seu voto, o de qualidade (desempate). **IX** – Aprovar, em instância final, a admissão e o desligamento de funcionários do Sindicato. **Art. 26** - Compete ao Diretor Vice-Presidente: **I** - Auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições. **II** - Substituir provisoriamente o Diretor Presidente em caso de impedimento ou vacância. **Art. 27** - Compete ao Diretor de Secretaria Geral **I** - Assinar junto com o Diretor Presidente ou com o Diretor de Administração e Finanças, os cheques, pagamentos e recebimentos autorizados. **Art. 28** - Compete ao Diretor de Comunicação **I** - Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato **II** - Supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção das atividades do Sindicato **Art. 29** - Compete ao Diretor de Administração e Finanças: **I** - Ter sob sua guarda o arquivo, valores e banco de dados do Sindicato. **II** - Supervisionar a administração do pessoal, almoxarifado e correspondência. **III** - Assinar com o Diretor Presidente ou com o Diretor da Secretaria Geral e Comunicação os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados. **IV** - Dirigir os trabalhos da tesouraria. **V** - Apresentar ao Conselho

Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual. **VI** – Propor ao Presidente, a admissão e demissão de funcionários do Sindicato, bem como a fixação de seus vencimentos e a contratação de serviços técnicos profissionais. **Art. 30** - Compete ao Diretor de Relações Sindicais **I** - Comparecer às reuniões de Diretorias de bases territoriais regionais, estaduais ou mesmo a nível nacional para tratar de interesses coletivos da categoria econômica. **II** - Manter intercâmbio constante com Sindicatos representantes das categorias profissionais e econômicas visando aprimoramento nas relações capital-trabalho. **Art. 31** - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos **I** - Acompanhar e participar de acordos, convenções e dissídios coletivos. **II** – Supervisionar e acompanhar, através de advogados do Sindicato, as ações de natureza jurídica ou extra-judicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria. **Art. 32** - Compete ao Diretor de Patrimônio **I** - Administrar o patrimônio do Sindicato. **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL** **Art. 33** - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 4 anos. Parágrafo único- Nos casos previstos neste estatuto, para substituição de membros do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto legal na ordem de menção da chapa eleita. **Art. 34** - Os membros do Conselho Fiscal não precisam necessariamente residir na cidade da sede do Sindicato. **Art. 35** - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato e verificação das contas. **Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente conforme calendário aprovado em reunião, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário. **SEÇÃO V DO CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO** **Art. 36** - O Sindicato terá dois (2) Delegados Efetivos e igual número de Suplentes junto à Federação da Categoria eleitos juntos com a Diretoria, pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, com mesmo interregno de mandato, limitando-se à sua competência. **Parágrafo único** - Os dois Delegados Efetivos terão direito de voz e voto nas Assembléias da Federação, sendo exercido pelo primeiro Delegado, no caso de voto único, entendido como tal aquele que primeiramente figurar na chapa eleita.

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES SINDICAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I **Art. 37** - As eleições para a renovação da Diretoria Administrativa serão realizadas a cada 4 (quatro) anos de conformidade com o disposto neste estatuto. **Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes junto à Federação serão eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa do Sindicato. **Art. 38** - É permitida a reeleição de Diretores e Membros dos Conselhos Fiscal, do Conselho de Representantes junto a Federação e ao Conselho Deliberativo, exceto em relação ao Diretor Presidente que poderá ser reeleito apenas uma vez. **Art. 39** - As eleições para renovação das Diretorias e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 antes do término dos mandatos vigentes e sempre que possível serão realizadas num único dia. **Art. 40** - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos. **Art. 41** - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros da Diretoria Administrativa. **SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES** **Art. 42** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, onde será mencionado obrigatoriamente: **I** - Data, horário de locais de votação **II** - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas. **III** - Prazo para impugnação de candidatura. **IV** - Datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de

empate entre as chapas mais votadas. **Art. 43** - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 120 dias e mínima de 90 dias em relação à data do pleito. **Parágrafo primeiro** - Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na Sede do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato e remetido à direção das empresas da categoria em todos Estados e Territórios, de modo a se garantir circulação. **Parágrafo segundo** - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro deverá ser publicado o Aviso resumido do Edital em Jornal de circulação nacional ou no Diário Oficial da União, que deverá conter: **I** - Nome do Sindicato em destaque **II** - Prazo para registro de chapas. **III** - Datas, horários e locais de votação. **Parágrafo terceiro** - Caso a Diretoria Administrativa não convoque as eleições nos prazos previstos, estas podem ser convocadas por cinco por cento da categoria em situação regular de sindicalização. **SEÇÃO III DOS CANDIDATOS Art. 44** - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes em número não inferior à metade dos cargos a preencher. **Art. 45** - Não poderá candidatar-se o associado que: **I** - Não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos de administração **II** - Houver lesado o patrimônio de qualquer outra entidade sindical. **III** - Contar menos de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data das eleições. **IV** - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto. **SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CHAPAS Art. 46** - O prazo para registro de chapas será de vinte dias, contados da data da publicação do aviso resumido no edital em jornal de circulação nacional e no Diário Oficial da União, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado. **Art. 47** - O requerimento de registro de chapa será em três vias, endereçado à Diretoria Administrativa, assinado por todos os candidatos que a integram e acompanhado do seguinte documento: **I** - Ficha de qualificação dos candidatos em três vias, assinadas. **Parágrafo único** - A ficha de qualificação do representante da empresa conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, cargo que ocupa na empresa da categoria e assinatura **Art. 48** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01, obedecendo a ordem de registro. **Art. 49** - O Diretor - Presidente do Sindicato comunicará por escrito às empresas, dentro de 48 horas, o dia e hora do registro das candidaturas de seus representantes. **Art. 50** - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos. **Parágrafo primeiro** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Diretor - Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 dias, sob pena do registro não se efetivar. **Parágrafo segundo** - É proibida a acumulação de cargos, quer em Diretoria ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro. **Parágrafo terceiro** - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome. **Art. 51** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Diretor Presidente providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica. **Parágrafo primeiro** - A ata será assinada pelos membros da Diretoria Administrativa que integrarem a Junta Eleitoral e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. **Parágrafo segundo** - Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral. **SEÇÃO V DA JUNTA ELEITORAL Art. 52** - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma Junta Eleitoral, composta de um representante de cada chapa inscrita e três membros da Diretoria

Administrativa. **Parágrafo primeiro** - A Junta será constituída e composta no prazo máximo de cinco dias, contados do término do prazo para registro de chapas. **Parágrafo segundo** - A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, tais como salas, local para as reuniões e depósito de material, gráfica, promoção de debates, etc. **Art. 53** - Empossada a Junta, esta providenciará, no prazo de cinco dias, a publicação de todas as chapas registradas nos órgãos de informação do Sindicato. **Art. 54** - Compete à Junta Eleitoral: **I** - Organizar o processo eleitoral em duas vias, observado o disposto no parágrafo único deste artigo. **II** - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos. **III** - Fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto. **IV** - Preparar a relação de votantes. **V** - Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral. **VI** - Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades, recursos ou quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral. **VII** - Retificar o Edital de Convocação das eleições. **Parágrafo único** - A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais: **I** - Edital e aviso resumido do edital. **II** - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas. **III** - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos. **IV** - Relação dos eleitores. **V** - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais. **VI** - Lista de votantes. **VII** - Atas dos trabalhos eleitorais. **VIII** - Exemplar da cédula única. **IX** - Impugnações, recursos e defesas. **X** - Resultado das eleições. **Art. 55** - No período eleitoral a Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas. **Parágrafo primeiro** - As decisões da Junta, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros. **Parágrafo segundo** - Havendo impasse, a Junta convocará uma Assembléia Geral para decidir sobre o ponto discordante, no prazo máximo de 5 dias da reunião que originou o impasse e a convocação será feita através de boletins distribuídos entre os associados e que conterão o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Junta Eleitoral. **Art. 56** - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos. **SEÇÃO VI DAS IMPUGNAÇÕES Art. 57** - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas. **Art. 58** - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato. **Art. 59** - O candidato impugnado será notificado da impugnação em dois dias, pela Junta Eleitoral e terá prazo de cinco dias para apresentar sua defesa. **Art. 60** - Instruído, o processo de impugnação será decidido em cinco dias pela Junta Eleitoral, cabendo Recurso para a Assembléia Geral. **Art. 61** - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído. **Art. 62** - A chapa da qual faz parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos bastem para o preenchimento de todos os cargos. **SEÇÃO VII DO ELEITOR Art. 63** - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto, sendo 1 (um) votante por empresa. **Art. 64** - Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado suas obrigações financeiras para com o Sindicato até sessenta dias antes da eleição, salvo se estiver enquadrado no art. 14 deste Estatuto. **SEÇÃO VIII DA RELAÇÃO DE VOTANTES Art. 65** - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até trinta dias antes das eleições. **Parágrafo único** - Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até vinte dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições. **Art. 66** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: **I** - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar. **II** - Verificação de autenticidade da cédula única à vista da rubrica dos membros da mesa coletora. **III** - Emprego de urna que assegure a

inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na medida em que forem sendo introduzidas. **SEÇÃO IX DA CÉDULA ÚNICA Art. 67** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes. **Parágrafo primeiro** - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. **Parágrafo segundo** - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha. **SEÇÃO X DAS MESAS COLETORAS Art. 68** - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Junta Eleitoral e serão instaladas nos locais pré-determinados pela Junta Eleitoral. **Parágrafo único** - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada. **Art. 69** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: **I** - Os candidatos que representam as empresas, seus cônjuges ou parentes. **II** - Os membros de Diretoria e do Conselho Deliberativo do Sindicato. **III** - Os empregados do Sindicato. **Art. 70** - Os mesários substituirão o presidente da Mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. **Parágrafo primeiro** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior. **Parágrafo segundo** - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até trinta minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente. **Parágrafo terceiro** - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear no ato, entre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa. **SEÇÃO XI DA VOTAÇÃO Art. 71** - No dia e local designados, trinta minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências. **Art. 72** - À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto, e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos. **Art. 73** - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração máxima de oito horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação. **Parágrafo único** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação. **Art. 74** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. **Parágrafo único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral. **Art. 75** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora. **Parágrafo único** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. **Art. 76** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, desde que comprovem a sua regularidade. **SEÇÃO XII DA MESA APURADORA Art. 77** - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente na sede do sindicato, a Mesa Apuradora, para qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas. **Art. 78** - A Mesa Apuradora, constituída de um presidente e três auxiliares, será designada pela Junta Eleitoral, até cinco dias antes da data das eleições. **SEÇÃO XIII DO QUORUM Art. 79** -

Instalada, a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais da metade dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos. **Parágrafo único** - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum. **Art. 80** - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas, notificando em seguida a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital. **Parágrafo primeiro** - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de quarenta por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da Mesa notificará novamente a Junta Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição. **Parágrafo segundo** - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de trinta por cento dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores. **Art. 81** - Não sendo atingido o quorum para as eleições, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará assembléia geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de seis meses. **SEÇÃO XIV DA APURAÇÃO Art. 82** - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes. **Parágrafo primeiro** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração. **Parágrafo segundo** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. **Parágrafo terceiro** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada. **Parágrafo quarto** - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes. **Parágrafo quinto** - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado. **Art. 83** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final. **Parágrafo único** - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos. **Art. 84** - Assiste ao eleitor o direito de formular qualquer protesto referente à apuração, perante a mesa. O protesto poderá ser verbal ou escrito, e neste caso, será anexado à ata de apuração. **SEÇÃO XV DO RESULTADO Art. 85** - Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos em relação ao total de associados votantes, quando se tratar de primeira convocação ou os que tenham obtido maioria simples, em eleições posteriores e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais. **Parágrafo primeiro** - A Ata mencionará obrigatoriamente: **I** - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos. **II** - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos. **III** - Resultado geral do número de votantes e da apuração. **IV** - Resumo de cada protesto formulado perante a mesa, se houver. **Parágrafo segundo** - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. **SEÇÃO XVI DOS RECURSOS Art. 86** - A chapa que se julgar prejudicada por qualquer motivo relevante no processo de apuração poderá recorrer da decisão da mesa, por escrito, dentro de três dias após ter sido oficialmente comunicado o resultado das eleições pela Junta Apuradora. **Parágrafo único** - O recorrido será comunicado, por escrito, do recurso manifestado, dentro de vinte e quatro horas e poderá apresentar defesa dentro de três dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

Art. 87 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de dez dias. **Art. 88** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse. **Art. 89** - Anuladas as eleições pela Junta, outras serão realizadas noventa dias após a decisão anulatória. **Parágrafo primeiro** - Nessa hipótese as Diretorias permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições. **Parágrafo segundo** - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente pelas perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro de trinta dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial. **SEÇÃO XVII DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL** **Art. 90** - A Junta Eleitoral, dentro de trinta dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades a que o sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição. **Art. 91** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior. **Art. 92** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto. **CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO** **Art. 93** - Os membros das Diretorias, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos: **I** - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; **II** - Violação deste estatuto; **III** - Abandono do cargo; **IV** - Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; **V** - Deixar de pertencer ao quadro funcional de empresa filiada a categoria econômica e não ingressar em outra, ou deixar de ser empresário do setor. **Parágrafo único** - A perda de mandato será declarada pela Diretoria Administrativa e referendada pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso para a Assembléia Geral no prazo de trinta dias, assegurado o direito de defesa. **Art. 94** - Na ocorrência de perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, a substituição será processada por decisão e designação do Conselho Deliberativo, podendo haver remanejamento de membros do Conselho, assegurando-se, contudo, se necessário, a eleição de novos membros, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, para integrar os cargos vacantes. **Parágrafo primeiro** - Em se tratando de vacância do cargo de Presidente do Sindicato, por qualquer motivo, será notificado, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido, tomando posse na primeira reunião. **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** **Art. 95** - Serão adotados, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos: **I** - Eleição de associado para representação da categoria na forma deste estatuto. **II** - Tomada e aprovação de contas das Diretorias. **III** - Aplicação do patrimônio. **IV** - Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho. **Art. 96** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos. **Art. 97** - Nenhum membro dos órgãos de administração do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões de Diretoria ou do Conselho Deliberativo. **Parágrafo único** - O Sindicato poderá contratar um Diretor ou Gerente, executivo, como empregado do sindicato para prestar serviços delegados pela Diretoria Administrativa. **Art. 98** - Caso as eleições para renovação da direção da entidade não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, deverá ser convocada por pelo menos um terço do Conselho Deliberativo, uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Eleitoral, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto. **Art. 99** - O Sindicato, dentro do território nacional, poderá instituir Delegacias ou

Departamentos Setoriais quando entender conveniente, elaborando seus regimentos internos. **Art. 100** - Os membros do sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Art. 101** – Na Assembléia Geral de fundação do Sindicato e de aprovação deste Estatuto será eleita, igualmente, a primeira administração da entidade, com mandato de 04 (quatro) anos a contar da data da aludida assembléia sem necessidade do cumprimento das exigências dos tempos mínimos e formalidades constantes no processo eleitoral previsto neste instrumento. **Art. 102** - A reforma total ou parcial deste Estatuto somente se dará por deliberação de uma Assembléia Geral convocada especialmente para este fim. **Art. 103** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembléia Geral. **Art. 104** - A dissolução do Sindicato dar-se-á unicamente por deliberação de Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, sendo indispensável: **I** - A publicação da convocatória em jornal de ampla circulação na base territorial; **II**- Quorum de 2/3 dos votos dos associados; **III**- Votação por escrutínio secreto; **IV**- Deliberação tomada por metade mais um dos presentes, pelo menos; **Parágrafo Único** - Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido, serão pagas as dívidas e destinado o saldo do patrimônio a quem determinar a Assembléia vedada sua repartição entre os associados. **Art. 105** - Este estatuto foi submetido à Assembléia Geral e aprovado em 02 de setembro de 2003, entrando em vigor nesta data. Rio de Janeiro, RJ, 02 de setembro de 2003; **III** - Também por maioria de votos foi eleita a primeira Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Representantes junto à Federação e o Conselho Deliberativo cujo mandato terá a duração de 4(quatro) anos, ficando assim constituída: **DIRETORIA: Diretor-Presidente** - Luiz Alberto Garcia (Presidente da CTBC), brasileiro, casado, engenheiro, cédula identidade M3528542 do SSP/MG e CPF 004.953.606-00, residente na Av. Getúlio Vargas, 525, Centro, Uberlândia – MG; **Diretor Vice-Presidente** - José Fernandes Pauletti (Presidente do Conselho de Administração da TELEMAR), brasileiro, casado, administrador de empresas, cédula de identidade 4031638 do IFP e CPF 057.405.920-20, residente na Rua Barão da Torre, 574/201, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ; **Diretor de Secretaria Geral** – Eduardo Navarro de Carvalho (Vice-Presidente de Estratégia Corporativa e Regulatória da TELEFÔNICA), brasileiro, casado, CPF 531.710.556-00, com escritório na Rua Martiniano de Carvalho, 851, São Paulo - SP; **Diretor de Comunicação** – Ludgero José Pattaro (Diretor de Assuntos Institucionais da TIM), brasileiro, casado, engenheiro, cédula de identidade 3136553 do SSP/SP e CPF 277.874.608-06, residente na Rua das Figueiras, 720/51, Santo André – SP; **Diretor de Administração e Finanças** - Jorge de Moraes Jardim Filho (Vice-Presidente de Relações Externas da BRASIL TELECOM), brasileiro, casado, engenheiro civil, cédula de identidade 122.328 do SSP/GO e CPF 029.133.721-04, residente na SIA SUL, ASP, Lote D, Cj. D, Bloco B, Brasília – DF; **Diretor de Relações Sindicais** – Julio César Fonseca (Diretor de Recursos Humanos da TELEMAR), brasileiro, casado, psicólogo, cédula de identidade M1367001 do SSP/MG e CPF 318.103.906-30, residente na Rua Conde de Bernadotte, 44/304, Leblom, Rio de Janeiro - RJ; **Diretor de Assuntos Jurídicos** – Gustavo Fleichman (Diretor Jurídico da TELEMAR), brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade 2120-A da OAB/RJ e CPF 784.792.077-87, com escritório na Rua Humberto de Campos, 425/8º andar, Rio de Janeiro – RJ; **Diretor de Patrimônio** – Francisco José Azevedo Padinha (Presidente da VIVO), português, casado, engenheiro, cédula de identidade V248636-0 e CPF 055.063.577-70, com escritório na Rua Abílio Soares, 409/15º andar, Paraíso, São Paulo – SP. Para comporem o **CONSELHO FISCAL**, foram eleitos os seguintes membros: **Efetivos**: Fernando Xavier Ferreira - Telefônica; João Luis Tenreiro Barroso - Portugal Telecom e Ronaldo Iabrudi S. Pereira - Telemar; **Suplentes** - Luiz Eduardo Falco – OI; Paulo Roberto da Costa Lima - Telecom Américas e Carlos Alberto Nunes – GVT. Para comporem o **CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO**, **Efetivos**: Luiz Alberto Garcia – CTBC e

José Fernandes Pauletti – Telemar; ***Suplentes***: João Cox – Telemig Celular e Ricardo Motta de Mello – Engevox. Para comporem o **CONSELHO DELIBERATIVO**: Luiz Alberto Garcia – CTBC; José Fernandes Pauletti - Telemar; Eduardo Navarro de Carvalho – Telefônica; Ludgero José Pattaro – TIM; Jorge de Moraes Jardim Filho - Brasil Telecom; Julio César Fonseca – Telemar; Gustavo Fleichman – Telemar; Francisco José de Azevedo Padinha – VIVO; Fernando Xavier Ferreira - Telefônica; João Luis Tenreiro Barroso - Portugal Telecom e Ronaldo Iabrudi S. Pereira - Telemar; Luiz Eduardo Falco – OI; Paulo Roberto da Costa Lima - Telecom Américas e Carlos Alberto Nunes – GVT; Antonio José Ribeiro dos Santos – ACEL, Carlos de Paiva Lopes – ABRAFIX e Cleofas Ismael de Medeiros Uchoa – TELEBRASIL. Ficou também decidido o endereço do Sindicato, que será na Av. Pasteur, 383, Urca, Rio de Janeiro, RJ. Nada mais havendo para ser tratado seguem-se as assinaturas dos componentes da Mesa.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de

2003

Luiz Alberto Garcia
Coordenador

Cícero Domingos Penha
Secretário

José Fernandes Pauletti
Escrutinador

Hélio Stefani Gherardi
OAB/SP 31.958